



DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

MANDATO 2021-2025

No uso da competência que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 36º, do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delego, nos Vereadores abaixo referidos, as competências previstas no artigo 35º do mesmo diploma e, bem assim, no uso do poder de subdelegação concedido pela Câmara Municipal, na sua primeira reunião de 16 de outubro findo, subdelego as competências da Câmara Municipal que se indicam:

MARCO ANDRÉ BANDEIRA DIAS

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA

1. (...)

- a) Representar o município em juízo e fora dele;
- b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade no âmbito dos seus Pelouros;
- d) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis afetos ao Município;
- f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba (até ao limite de 149.639,37€, sem IVA, por ato);
- g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite de 149.639,37€, sem IVA, por ato;
- h) Autorizar o pagamento das despesas realizadas;
- l) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;

2. (...)

- a) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos das áreas relacionadas com a distribuição de funções/pelouros estabelecida para o mandato 2021-2025;



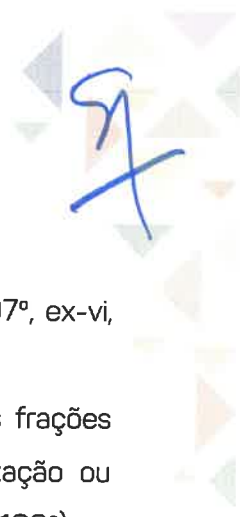
- c) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos às respetivas unidades orgânicas;
- d) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;
- e) Proceder à aquisição de bens e serviços até ao limite de 149.639,37€, sem IVA, por ato;
- h) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;
- i) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;
- j) Conceder autorizações de utilização de edifícios;
- k) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:
 - i) Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;
 - ii) Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;
- l) Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;
- m) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;
- n) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas (no âmbito das respetivas áreas funcionais).

Do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), as seguintes competências:

1. Concessão da autorização de utilização dos edifícios e suas frações, bem como as alterações de utilização dos mesmos (n.º 5 do artigo 4º, ex-vi, n.º 3 do artigo 5º do RJUE);
2. Direção da instrução do procedimento a que se refere a Secção II, do Capítulo II do RJUE;
3. Saneamento e aperfeiçoamento dos pedidos ou comunicações apresentados nos termos do RJUE (n.ºs. 1, 2 e 7 do artigo 11º);



4. Emissão de declaração de manutenção dos pressupostos da informação prévia (n.º 4 do artigo 17º);
5. Prorrogação do prazo referido no n.º 4 do artigo 20º, por uma só vez e por período não superior a três meses, mediante requerimento fundamentado apresentado antes do respetivo termo (n.º 5 do artigo 20º);
6. Prorrogação do prazo de execução de obra (n.º 4 do artigo 53º e n.ºs. 6 e 7 do artigo 58º);
7. Emissão de alvará para a realização das operações urbanísticas (artigo 75º);
8. Prorrogação do prazo para requerer o alvará (artigo n.º 2 artigo 76º);
9. Proceder à cassação do alvará de licença de construção e da admissão da comunicação prévia (artigo 79º);
10. Demolição, escavação e contenção periférica (n.º 1 do artigo 81º);
11. Tomar posse administrativa de imóvel (artigo 91º, ex-vi, artigo 107º e 108º do RJUE e alínea w) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
12. Fiscalização administrativa da realização de quaisquer operações urbanísticas, independentemente de estarem isentas de controlo prévio ou da sua sujeição a prévio licenciamento, comunicação prévia ou autorização de utilização (artigo 93º e 94º);
13. Ordenar a realização de vistorias (n.º 1 artigo 96º);
14. Instauração de processos de contraordenação (artigo 98º);
15. Ordenar a execução dos trabalhos de correção ou alteração, a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 102º e n.º 1 do artigo 105º);
16. Embargar obras de urbanização, de edificação ou de demolição, bem como quaisquer trabalhos de remodelação de terrenos, quando estejam a ser executadas (artigo 102º-B, ex-vi, n.º 2 do artigo 36º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro):
 - a) Sem a necessária licença ou comunicação prévia;
 - b) Em desconformidade com o respetivo projeto ou com as condições do licenciamento ou comunicação prévia, salvo o disposto no artigo 83º; ou
 - c) Em violação das normas legais e regulamentares aplicáveis.
17. Ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início das obras ou trabalhos, fixando um prazo para o efeito (artigo 106º, ex-vi, alínea k) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);



18. Determinar a posse administrativa e a execução coerciva das obras (artigo 107º, ex-vi, alínea w), n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
19. Ordenar e fixar prazo para a cessação da utilização de edifícios ou de suas frações autónomas quando sejam ocupados sem a necessária autorização de utilização ou quando estejam a ser afetos a fim diverso do previsto no respetivo alvará (artigo 109º);

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA

1. (...)

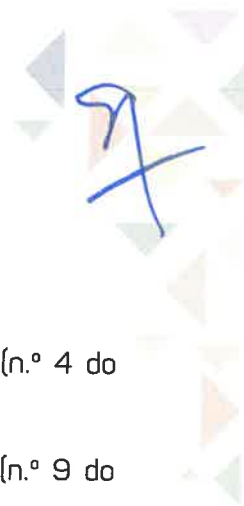
- w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal – nos equipamentos que lhe estão afetos, pela distribuição de funções/pelouros para o mandato de 2021-2025;
- gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- qq) Administrar o domínio público municipal - equipamentos que lhe estão afetos, pela distribuição de funções/pelouros para o mandato de 2021-2025;
- rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;



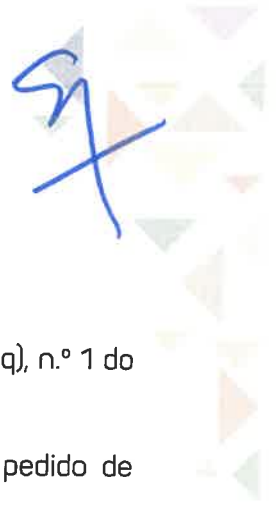
- ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
- tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado – no domínio das áreas que lhe estão afetas, pela distribuição de funções/pelouros para o mandato de 2021-2025;

Do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), as seguintes competências:

1. Concessão de licenças administrativas para a realização das seguintes operações urbanísticas (n.º 2 artigo 4º, ex-vi, n.º 1 do artigo 5º):
 - a) As operações de loteamento;
 - b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;
 - c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor;
 - d) As obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;
 - e) Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos;
 - f) As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;
 - h) As obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial;
 - i) As demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio, nos termos do RGEU;



2. Exercer controlo prévio no âmbito das obras sujeitas a comunicação prévia (n.º 4 do artigo 4º);
3. Emissão de certidão de destaque, comprovativa dos requisitos de destaque (n.º 9 do artigo 6º);
4. Aprovar informações prévias (artigos 14º e 16º, ex-vi, n.º 4 do artigo 5º);
5. Notificar o proprietário e os demais titulares de qualquer outro direito real sobre o prédio de abertura do procedimento (n.º 4, artigo 14º, ex-vi, n.º 4 do artigo 5º);
6. Decidir sobre os projetos de arquitetura (artigo 20º, ex-vi, al. y), n.º 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
7. Aprovar uma licença parcial para construção da estrutura, imediatamente após a entrega de todos os projetos das especialidades e outros estudos e desde que se mostre aprovado o projeto de arquitetura e prestada caução para demolição da estrutura até ao piso de menor cota em caso de indeferimento (n.º 6 artigo 23º, ex-vi, alínea y, n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
8. Decidir sobre os pedidos de licenciamento (artigo 23º, 25º e 26º, ex-vi, alínea y, n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
9. Aprovar as alterações à licença de loteamento, com ou sem variação do número de lotes, que se traduzem na variação das áreas de implantação, de construção ou variação do número de fogos até 3%, desde que observem os parâmetros urbanísticos ou utilizações constantes de plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território (artigo 27º, ex-vi, alínea y, n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
10. Definir a afetação de parcelas de terreno a integrar o domínio municipal (n.º 3 do artigo 44º);
11. Alterações à licença ou comunicação prévia de operações de loteamento (n.º 2 do artigo 48º);
12. Emitir certidões (n.ºs. 2 e 3, artigo 49º, ex-vi, alínea g), n.º 3 do artigo 38º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
13. Alterar as condições definidas na licença ou comunicação prévia de obras de urbanização desde que tal alteração se mostre necessária à execução de plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território ou área de reabilitação urbana (n.º 7, artigo 53º, ex-vi, alínea qq), n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);



14. Decidir sobre o reforço ou redução de caução (n.º 4, artigo 54.º, ex-vi, alínea qq), n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
15. Fixar as condições a observar na execução da obra com deferimento do pedido de licenciamento das operações urbanísticas (artigo 57.º, ex-vi, alínea y), n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
16. Fixar o prazo de execução da obra (n.º 1, artigo 58.º, ex-vi, alínea y), n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
17. Decidir sobre a execução faseada das obras e respetivas condições (n.º 1, artigo 59.º, ex-vi, alínea qq), n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
18. Designar os técnicos que deverão integrar a Comissão de vistoria, nos termos e para os efeitos previstos no RJUE (n.º 2, artigo 65.º e n.º 1, artigo 90.º, ex-vi, alínea w), n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
19. Decidir sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização (artigo 87.º, ex-vi, alínea qq), n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
20. Determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança e de salubridade ou à melhoria do arranjo estético (n.º 2, artigo 89.º, ex-vi, alínea w), n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
21. Ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas (n.º 3, artigo 89.º, ex-vi, alínea w), n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
22. Legalização de operações urbanísticas (artigo 102.º-A);
23. Ordenar a execução dos trabalhos de correção ou alteração, a que se refere as alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 102.º e n.º 3 do artigo 105.º;
24. O fracionamento do pagamento das taxas referidas nos n.º.s 2 a 4 do artigo 116.º até ao termo do prazo fixado no alvará, desde que seja prestada caução nos termos do artigo 55.º (artigo 117.º).



CARLA SANDRA DE JESUS LOURENÇO MAIA MONTEIRO

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA

1. (...)

- a) Representar o município em juízo e fora dele;
- b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade no âmbito dos seus Pelouros;
- d) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis afetos ao Município;
- h) Autorizar o pagamento das despesas realizadas;
- l) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;

2. (...)

- a) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos das áreas relacionadas com a distribuição de funções/pelouros estabelecida para o mandato 2021-2025;
- c) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos às respetivas unidades orgânicas;
- h) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;
- i) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;
- m) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas (no âmbito das respetivas áreas funcionais);

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA

1. (...)

- q) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;



Município de Vouzela
Alameda D. Duarte de Almeida, 3670-250 Vouzela
teif. 232 740 740 | fax. 232 771 513
geral@cm-vouzela.pt

- v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal – nos equipamentos que lhe estão afetos, pela distribuição de funções/pelouros para o mandato de 2021-2025;
- qq) Administrar o domínio público municipal - equipamentos que lhe estão afetos, pela distribuição de funções/pelouros para o mandato de 2021-2025;
- bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado – no domínio das áreas que lhe estão afetas, pela distribuição de funções/pelouros para o mandato de 2021-2025.

Nas faltas e impedimentos dos Senhores Vereadores, avoco as competências neles delegadas ou subdelegadas.

Dentro dos limites do artigo 38º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, os vereadores poderão subdelegar no dirigente da unidade orgânica materialmente competente as competências aqui invocadas.

Vouzela e Paços do Concelho, 25 de Janeiro de 2024

O Presidente da Câmara,

Carlos Alberto Santos Oliveira, Dr.